N.º 7.

Secreto.

Illmo e Exmo Snr.

Continuando a tratar de quanto he relativo ao cumprimento da Convenção Additional ao Tratado de Paz, Amizade, e Reconhecimento celebrado entre o Brazil e Portugal aos 29 de Agosto do anno proximo passado, tenho a honra de participar a V.Ex.a que Sua Magestade Fidelissima Authorizou, pelo Pleno Poder incluso por Copia sob N.º 1, ao Marquez de Palmella, Seu Embaixador nesta Corte, para haver de mim as duzentas e cincoenta mil Libras Esterlinas, que foraõ arbitradas para indemnisaçaõ dos proprietarios particulares, que Elle possuia nesse Imperio, e Ordenou ao dito Marquez, que houvesse de ajustar comigo o modo pratico da execuçaõ da citada Convenção, tanto na parte relativa ao pagamento dos Juros, e á amortisação do remanescente do Emprestimo contrahido por Portugal nesta Praça, como na parte que respeita ao Saldo, que o Brazil deve pagar, no decurso deste anno, com deducçaõ da mencionada garantia, que he o de £ 350,000.

O Marquez de Palmella procurou logo ter comigo

huma Conferencia, para dar-me conhecimento do Seno-
Poder recebido, e pertendeo a immediata entrega dos ditos
£ 250,000: porem, tendo em tido a precauçaõ de sondar
Mr. Rothschild sobre a possibilidade de ajuntar-me
taõ avultada somma em hum momento, em que havia
nesta Praça huma extraordinaria e repentina escaçez
de dinheiro; e havendo-me elle declarado abertamente, que
naõ lhe era possivel fazê-lo em tal conjunctura, prevaleci-me
da proposiçaõ, que havia feito ao Conde de Porto Santo
de pagar a sobredita quantia por prestaçoẽs mensaes de
£ 50,000, e inistir neste modo de pagamento: porem reconhe-
cendo que o Marquez mostrava alguma repugnancia
em acceitar esta proposiçaõ, prometti-lhe entregar-lhe todos
a quantia de £ 250,000, no dia 15 de Janeiro vindouro
isto he, no fim do primeiro quartel decorrido do dia da troca
das ratificaçoẽs do respectivo Tratado e Convenção), e elle
acceitou de mùi bom grado esta minha promessa.

Em huma subsequente Conferencia tratamos sobre

a execução pratica da preitada Convenção Additional, em
ordem á' pôl-a em concordancia com as obrigações, que o
Governo Portuguez havia contrahido com o Publico, e com
o Contractador do Emprestimo B. A. Goldschmidt & Cª
pela Convenção com elle feita em 7 de Setembro de 1823,
que remetto por Copia sob N.º 2) e pela Carta de Ley de 9
de Outubro do mesmo anno, que se acha transcripta na
Apolice, que transmitti á' V. Exª do respectivo Emprestimo:
E quanto foi entre nós accordado á'este respeito se acha
relatado nos dous Officios, que vão juntos por Copia sob
N.º 3, para que V. Exª tenha pleno conhecimento do seu contendo,
e possa submettel-o á' Approvação de Sua Magestade
Imperial, e do seu Ministerio.

Pela leitura da Convenção feita entre o precedente
Ministro da Fazenda de S. M. Fidelissima, e a Casa de
B. A. Goldschmidt & Cª, verá' V. Exª que as operações de pa-
gamento dos Juros, da amortisação do Emprestimo Por-
tuguez, são effetuadas pelo dito Contractador com exactidão

de hum Agente do Governo de Portugal, que tem sido até hoje o Consul d'aquella Nação. Porem, como hum tal Agente deve ser d'ora em diante nomeado pelo Governo de Sua Magestade Imperial, encarregarei desta agencia, por paridade de razão, o Consul do Imperio nesta Praça, logo que entre no exercicio das suas funcções. Tenho

me cumpre officiar desta feita a V. Ex.ª sobre o cumprimento da mencionada Convenção Additional por parte do nosso Governo.

Deus Guarde a V. Ex.ª Londres em 10 de Janeiro de 1826

Ill.mo e Ex.mo Snr Visconde de Paranaguá.

P. S. Sob N.º 4 acharei V. Ex.ª hum Officio que o Marquez de Palmella me dirigio, para que eu solicite os Plenos-Poderes precisos para o ajuste que elle propoê-

Barão de Itabayana

Copia. Dom João por Graça de Deos, Imperador do Brazil, e Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta de Poder Geral e Especial virem, que, devendo Me ser paga em Londres, por conta da indemnisação dos Minhas Proprietarios particulares, que Deixei no Brazil, a quantia de Duzentas e cincoenta mil Libras Esterlinas; Hey por bem Authorizar Dom Pedro de Souza e Holstein, Marquez de Palmella, do Meu Conselho de Estado, Gram Cruz da Ordem de Christo, e Meu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto de Sua Magestade Britannica, para receber a referida quantia de Duzentas e Cincoenta mil Libras Esterlinas do Agente Brazileiro Manoel Rodrigues Ferreira; para o que Concedo ao mesmo Marquez de Palmella todos os Poderes necessarios, a fim de que possa assignar e passar quaesquer Recibos ou Declaração, que á este effeito forem precisos. Em fé do que Lhe Mandei passar a presente Carta por Mim assignada, sellada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio de Mafra aos vinte e cinco do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e cinco. = Imperador e Rey com Guarda = Estava o Sello das Armas Reaes. = Conde de Porto Santo. = Carta de Poder Geral e Especial, pela qual Sua Magestade Imperial e Real Ha por bem authorizar Dom Pedro de Souza e Holstein

Marquez de Salvello, do seu Conselho de Estado, Grão Cruz da Ordem de Christo, e Seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto de Sua Magestade Britannica, para receber do Agente Brasileiro Manoel Rodrigues Gameiro Pessôa a quantia de Duzentas e cincoenta mil Libras Esterlinas, e prestar os precisos Recibos, tudo na forma acima declarada = Para Vossa Magestade Imperial e Real Ver. =

Está conforme
Itabayana

Nº 2

Copia.

Artigos de Convenção feitos e concluidos em Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e vinte e tres entre o Illmo e Exmo Snr Conde da Povoa, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Real Erario, por parte de Sua Magestade Fidelissima, e Adolfo Goldschmidt de Londres da outra parte.

Tendo Sua Magestade, por Decreto de 25 de Setembro do presente anno, concedido á S. Exª o Conde da Povoa Pleno Poderes e authoridade para negociar hum Emprestimo para se applicar ás urgencias do Estado: S. Exª entrou em consequencia em negociação com o dito Adolfo Goldschmidt, o qual se acha competentemente authorizado por Procuração para este fim pela casa de B. A. Goldschmidt & Cª de Londres, e com elle ajustou contractar o dito Emprestimo no valor de Hum milhão e quinhentas mil Libras Esterlinas por conta dos referidos B. A. Goldschmidt & Cª com as condições seguintes, a saber:

1º Sua Magestade Fidelissima manda á apromptar e entregar aos ditos B. A. Goldschmidt & Cª huma Obrigação geral pela quantia de hum Milhão e quinhentas mil Libras Esterlinas: Esta Obrigação será cumprida e completada em devida forma, e de accordo com as Leis existentes em Portugal, de modo que seja firme, legal, e effectiva por parte de Sua Magestade Fidelissima, Seus Herdeiros e Successores para o fim, á que se dirige; cuja Obrigação será concebida na forma mutuamente ajustada por Sua Excellencia o Conde da Povoa, e Adolfo Goldschmidt.

2º Em garantia desta Obrigação Geral o Governo de Portugal mandará apromptar Obrigações especiaes ou Apolices, as quaes conterão huma Copia da Obrigação Geral com huma attestação e authorisação á ellas annexas na forma que se convencionar, cujas Obrigações especiaes ou Apolices authorisarão o portador dellas ás vantagens proporcionadas da Obrigação Geral, e ás hypothecas que forem concedidas por Sua Magestade Fidelissima em conformidade da presente, como tambem ao Juro d'razão de cinco por cento sobre as quantias, que serão respectivamente expressadas em cada Obrigação especial ou Apolice. Todas estas serão referendadas pelo Ministro de Sua Magestade Fidelissima residente em Londres, por B. A. Goldschmidt & Cº, pelo Agente ou Agentes de Sua Magestade, antes de serem negociadas.

A cada Obrigação especial ou Apolice serão annexados sepparados Titulos para os respectivos dividendos. Será de seis mil trezentos sepenta e cinco o numero das Obrigações especiaes, que deverão constituir a importancia de hum milhão e quinhentas mil Libras Esterlinas designadas e numeradas da forma seguinte

A 1 a	3750	Obrigações de	£ 100	£ 375,000 —
B 1	1500	"	250	375,000
C 1	750	"	500	375,000
D 1	375	"	1000	375,000

As Obrigações especiaes ou Apolices e Titulos de Dividendos se apromptarão em Londres á conta do Governo de Portugal com as precisas cautelas nos contrasenhas, que se devem introduzir na manufactura do Papel, para evitar falsi-

falsificação, tornando-se desnecessaria a remessa dos referidos Titulos para Portugal antes da sua emissão, visto que as sobreditas assignaturas serão consideradas sufficientes pelo Governo, para estas Obrigações especiaes ou Apolices ficarem habilitadas á todas as vantagens nellas declaradas; devendo porem formar-se hum registo geral de todas estas Apolices regularmente numeradas, e hunma Copia delle ser remettida ao Real Erario de Portugal, para ali se dar a competente entrada e sahida.

3º Os Contractadores por esta se obrigão a pagar a sitta e sete Libras Esterlinas por cada Cem Libras Esterlinas de Fundos, da seguinte maneira.

4.º A importancia deste Emprestimo produzirá hunma milhar trezentas e cinco mil Libras Esterlinas em Dinheiro, que serão satisfeito em dez Prestações iguaes mensalmente, as quaes terão principio hum mez depois da data da assignatura da Obrigação Geral, sendo porem convencionado que as duas primeiras prestações serão immediatamente pagas mediante o Juro de cinco por Cento pelo tempo que decorrer do seu desembolço: os Contractadores darão Letras acceitas á ordem do Thesoureiro do Real Erario pelas dez mesmas prestações vencidas nas epocas acima determinadas.

5º Pela remessa e entrega do producto deste Emprestimo em Londres, ou em outra qualquer parte, assim como pela compra de Ouro ou do seu Emprego em Letras de Cambio, ou de qualquer outra maneira, que delle se disponha, segundo determinar o Governo de Portugal, os Contractadores e o Agente ou Agentes

de Sua Magestade Fidelissima receberão meio por cento de Commissão, cuja será igualmente dividida entre elles

6.º Sua Magestade Fidelissima convencionou conceder aos Contractadores B. A. Goldschmidt & Cª a Commissão de dous por cento sobre a importancia total do Emprestimo de hum Milhão e quinhentas mil Libras Esterlinas: esta Commissão lhes será abonada nas primeiras prestações do Emprestimo.

7.º A Obrigação Geral de Sua Magestade Fidelissima com as hypothecas, que deverão por elle ser concedidas em virtude da presente, serão emviada em Londres depositadas para maior cautela e segurança de ambas as partes no Banco de Inglaterra debaixo do Sello do Ministro de Sua Magestade Fidelissima residente em Londres, do Agente ou Agentes dos Contractadores, e de hum Notario Publico.

8.º Para segurança e pagamento dos Juros e amortisação do Capital deste Emprestimo, o Governo de Portugal hypotheca especial e exclusivamente pela presente até final liquidação, todo o rendimento que provem do Contracto do Tabaco e Saboarias, cujo producto annual he de mil duzentos e hum Contos de reis. Sua Magestade Fidelissima Decretará que, tanto os actuaes Contractadores do Tabaco e Saboarias, como os futuros, até final liquidação deste Emprestimo, serão obrigados a reter das somnas, que lhes a pagar ao Governo, a proporção annual necessaria para o pagamento de cada semestre dos Dividendos, e para a conservação do numero estipulado de Obrigações para

a amortisação. Sua Excellencia o Conde da Povoa tomará immediatamente as medidas necessarias, para que as quantias precisas sejaõ depositadas no Banco de Inglaterra hum mez antes do periodo, em que se deverão pagar os Dividendos respectivos em nome de B. A. Goldschmidt & Cª, e do Agente ou Agentes de Sua Magestade Fidelissima. Fica porem entendido que as sommas, que os Contractadores do Tabaco e Saboarias tem de fornecer para os fins já mencionados, naõ deverão nunca entrar no Thesouro Regio, ou ser desviadas desta applicação directa ou indirectamente. Sua Magestade hypotheca outrosim, para segurança colateral, o producto, que Lhe provem da Decima sobre os Predios Rusticos e Urbanos, que monta pouco mais ou menos a oitocentos e quatorze contos de reis: estas hypothecas deverão ser legalmente concedidas aos Contractadores do Emprestimo, e em conformidade com as Leis de Portugal, e remettidas para Inglaterra o mais breve possivel. He porem expressamente estipulado que, naõ obstante os rendimentos mencionados neste Artigo serem especialmente hypothecados ao pagamento de Juros e Amortisação do Emprestimo, igualmente o naõ todos os mais rendimentos do Estado.

9º O Governo de Sua Magestade Fidelissima tem convencionado que os Juros sobre a importancia total das Obrigações principiarão no primeiro de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres, e serão pagos em Londres nos seguintes a saber: no primeiro de Junho e primeiro de Dezembro de

cada anno successivo com principio no primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte e quatro. Estes pagamentos serão feitos no Escriptorio de B. A. Goldschmidt & Cª em Londres por elles, e o Agente ou Agentes de Sua Magestade Fidelissima, livre de toda e qualquer despeza para os Portadores dos Titulos dos Dividendos na epoca dos seus vencimentos.

10.º O Governo de Sua Magestade tem convencionado, e se obriga a cumprir e amortisar a total importancia das Obrigações especiaes ou Apolices na importancia de hum milhão e quinhentas mil Libras Esterlinas no tempo prefixo de trinta annos, que deverão ter principio no primeiro de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres, o que vem a ser á razão de vinte e cinco mil Libras Esterlinas em cada semestre, cuja compra se effectuará de seis em seis mezes na epoca mais proxima possivel ao vencimento dos Dividendos. Fica porem entendido que o Governo de Sua Magestade Fidelissima reserva a si o direito de comprar no mercado maior quantidade das Obrigações especiaes ou Apolices, ficando igualmente ao seu arbitrio o direito de pagar em qualquer epoca a totalidade restante do Emprestimo ao par. No caso que o valor das Obrigações especiaes ou Apolices esteja acima do par nas epocas dos compras para a amortisação, tirar-se-hão sortes em Londres dous mezes antes do tempo do pagamento na presença do Ministro residente, do Agente ou Agentes e dos Contractadores, e o resultado será immediatamente publicado na Gazeta, declarando quaes são as Obrigações especiaes ou Apolices, que serão reunidas, e sobre

as quaes esperão por consequencia Juros. As Obrigações en-
juciaes ou Apolices, que forem compradas para esta amorti-
sação serão em cada primeiro de Junho, e primeiro de De-
zembro respectivamente, ou o mais approximadamente que
for praticavel, inutilisadas em presença do Ministro de Sua
Magestade Fidelissima residente em Londres, ou do Agente
ou Agentes, e ou dos Contractadores, e de hum Notario Pu-
blico, cortando-as ao meio: huma metade deverá ser re-
mettida ao Real Erario, e a outra ficará depositada no
Banco de Inglaterra até a final amortisação do Empres-
timo. Immediatamente depois das respectivas compras
os numeros e importancia das Obrigações especiaes ou Apoli-
ces inutilisadas serão publicadas na Gazeta de Londres.

11.º O pagamento dos Dividendos e compra das Obri-
gações especiaes ou Apolices para a amortisação deverá ser
feito por B. A. Goldschmidt & Cº, e pelo Agente ou Agen-
tes de Sua Magestade Fidelissima, em consideração do que
o Governo Portuguez concede-lhes a commissão de meio por
cento, a qual será dividida igualmente entre elles, sobre a
importancia de cada remessa de Juros, assim como sobre a
totalidade das Obrigações especiaes ou Apolices, que elles de-
vem comprar por conta do Governo Portuguez, e igualmente
todas as despezas miudas, tais como portes de Cartas &c.

12.º O Governo de Sua Magestade se obriga a não fazer
por dous annos outro algum Emprestimo fóra de Portugal,
contados da data deste, ou debaixo qualquer fundos pu-

publico, durante o referido periodo, sem o consentimento ou intervenção dos Contractadores.

13º Sua Magestade Fidelissima declara que a presente Obrigação será inviolavel, e que de forma alguma a affectará qualquer mudança politica ou circumstancia, seja de que natureza for; e que será igualmente reputada sagrada, tanto em tempo de Paz, como em tempo de Guerra entre Portugal, e qualquer outro Paiz na Europa, ou fóra della; e finalmente que todos os Artigos desta Convenção são emphaticos com a mais implicita bôa fé. Sua Magestade Fidelissima por Si e por Seus Herdeiros e Successores, e os Contractadores tanto da sua parte, como dos seus Herdeiros, Testamenteiros, e Administradores se obrigão a preencher pontualmente as condições respectivas; e acontecendo qualquer duvida na interpretação dellas, os Contractadores estão certos de que a bem conhecida Liberalidade de Sua Magestade concederá que seja interpretada favoravelmente aos Contractadores. Feita, concluida, assignada, e ratificada em Lisboa hoje vinte e sete de Setembro do anno de mil oitocentos e vinte e tres. E desta se lavrarão duas Copias, huma das quaes ficará em poder do Governo de Sua Magestade, e a outra no dos Contractadores B. A. Goldschmidt & Cº.=

Está conforme
Itabayana

Copia Illmo e Exmo Snr. = Havendo-se estipulado na Convenção Secreta firmada no Rio de Janeiro em 29 de Agosto do corrente anno, e cujas Ratificações forão trocadas em Lisboa no dia 15 de Novembro, que Sua Magestade O Imperador do Brazil tomaria desde logo á Si o Emprestimo contrahido em Londres pelo Governo Portuguez com a Casa de B. A. Goldschmidt & Cª confirmado pela Carta de Ley de 9 de Outubro de 1823, e devendo em consequencia da sobredita Estipulação correr o mesmo Emprestimo por conta do Governo do Brazil desde o dia, em que as Ratificações forão trocadas; acho-me authorisado por Sua Magestade O Imperador e Rey Meu Senhor para participar á V. Exª que do dito Emprestimo, originalmente do valor de hum milhão e quinhentas mil Libras Esterlinas, Sai já amortisada, mediante os pagamentos que o Governo Portuguez tem feito até ao fim de Novembro passado, a quantia de Cem mil Libras Esterlinas; ficando portanto á cargo do Brazil a somma restante de hum Milhão e quatro centas mil Libras, com os interesses que decorrerem desde o principio deste corrente mez, epoca da ultima amortisação.

Devo portanto rogar á V. Exª que queira communicar-me as Ordens, que possa ter recebido do seu Governo á este respeito, a fim de convencionarmos, de commum accordo, o modo pratico de levar á effeito a sobredita Estipulação com a regularidade e exactidão, que taes materias exigem, e com a bóa Fé, que não póde deixar de ser conforme aos desejos, assim como o he sem duvida, aos bem entendidos interesses dos Dous Augustos Soberanos Contractantes, e dos dous Paizes

Deos

Afim de habilitar a' V.Ex.ª a dar todas as disposiçoẽs, e proporr as medidas, que deverão adoptar-se para effeituar a prompta remessa do Emprestimo, mandei pedir aos Contractadores delle huma copia completa do Contracto, que tirei a honra de remetter a' V.Ex.ª, assim que a houver recebido.

Resta, para dar cumprimento ao Artigo 2º da Convenção, fixar igualmente as epocas dos pagamentos, pelos quaes, na conformidade do dito Artigo, deve o Governo Portuguez receber, no decurso de hum anno desde a data da assignatura, a quantia que falta para perfazer, juntamente com o Emprestimo, a somma de Dous Milhoẽs de Libras Esterlinas. Sobre este ponto tambem recebi ordem de me entender com V.Ex.ª, e de lhe pedir os necessarios esclarecimentos; e rogo a' V.Ex.ª me habilite a' dar, com a possivel brevidade, a' minha Côrte as explicaçoẽs convenientes, advertindo que, em quanto ao primeiro pagamento de duzentas e cincoenta mil Libras Esterlinas já participei, em consequencia do ajuste feito com V.Ex.ª que deveria ter lugar no dia 15 de Fevereiro proximo.

Queira permittir-me dos sentimentos de estima e consideraçaõ, com que tenho a honra de ser = De V.Ex.ª = Illm.º e Ex.mo Snr. Barão de Itabayana = Muito attento Servidor e Criado = Marquez de Palmella = Londres 31 de Dezembro de 1825 =

Copia. Illmo e Exmo Snr. = Pelo Officio que V.Ex.a me fez a honra de dirigir na data de 31 de Dezembro p.p.; fui sciente de haver S. M. Fidelissima authorizado a' V.Ex.a para ajustar comigo o modo pratico, por que as obrigaçoẽs, que o meu Governo contrahio pela Convenção Additional ao Tratado de 29 d'Agosto de 1825 deverão ser cumpridas, tanto na parte que respeita ao Emprestimo de £1,500,000, que o Governo Portuguez contractou nesta Praça no anno de 1823, e que / reduzido presentemente á quantia nominal de £1,400,000/ deve ficar á cargo do Thesouro do Imperio, nos termos do Artigo 2º da mencionada Convenção, como na parte relativa ao pagamento da differença entre a dita quantia de £1,400,000, e a de Dous Milhoẽs Sterlinos, que o Governo do Brasil obrigou-se a pagar ao de Portugal pelo Artigo 1º da citada Convenção.

E tão persuadido estou da necessidade, que tem os nossos Governos de regularem a execução pratica desta Convenção, pondo-a em concordancia com as obrigaçoẽs, que o Governo de S. M. Fidelissima contrahio pela Convenção feita em 7 de Setembro de 1823 com a Casa de B. A. Goldschmidt & Cº, e pela Carta de Ley de 7 de Outubro seguinte; que de muito bom grado darei á V.Ex.a as explicaçoẽs pedidas sobre os dous objectos especificados no seu Officio, e são as seguintes.

1º Que, não podendo o Governo de S. M. Fidelissima denunciar de maneira alguma das obrigaçoẽs, que contrahio para com o Publico pela referida Carta de Ley, he forçoso continuar elle a' figurar de originario e principal Devedor do Emprestimo, que

contractou neste Braço, e que o Brazil tomou a si pelo Artigo 2º da principal Convenção Additional.

2º Que o meu Governo desempenhará esta obrigação, fazendo-se cargo do pagamento dos Juros, e da amortisação annual do dito Empresteimo por espaço de 28 annos, que principiarão a decorrer do 1º de Dezembro de 1825, que he a epoca marcada no Officio de V. Exª.

3º Que a Legação de S. M. O Imperador do Brazil em Londres entregará á de S. M Fidelissima, no principio dos mezes de Abril e Novembro de cada hum anno, tanto a quantia precisa para pagamento dos Juros nas epocas fixadas do 1º de Junho, e 1º de Dezembro seguinte, como a quantia que necessaria for para a amortisação, que em cada semestre se deve fazer de £ 25,000 em Apolices, na forma promettida na respectiva Carta de Ley de 9 de Outubro de 1823.

4º Que, em conformidade dos Artigos 9º 10º e 11º da Convenção feita entre o Ministerio de S. M. Fidelissima, e o Contractador do Empresteimo B. A. Goldschmidt & Cª devem as duas operações do pagamento dos Juros, e da amortisação do mesmo Empresteimo continuar a ser feitas pelo dito Contractador com a assistencia do Agente ou Agentes, que S. M. O Imperador do Brazil nomear para este effeito.

5º Que as Seiscentas Mil Libras esterlinas restantes para complemento dos doze Milhões Esterlinos, em que forão computadas todas as reclamações do Governo de S. M. Fidelissima, serão pagas á quarteis, nos termos do Artigo 2º da respectiva Convenção

e nas seguintes parcellas.

Em 15 de Janeiro de 1826 £ 250,000.

Em 15 de Abril " £ 116,000.

Em 15 de Agosto " £ 117,000

Em 15 de Novembro " £ 117,000

Por ultimo direi a V.Ex.ª que o meu Governo tem já providenciado sobre o pagamento dos Juros, e a amortisação, que devem ter lugar neste primeiro Semestre, e em devido tempo terei a honra de entregar a V.Ex.ª as quantias precisas para estas duas operaçoẽs.

Creio ter dado a V.Ex.ª as mais amplas e satisfactorias explicaçoẽs; e termino a presente resposta, reiterando as protestas da mui alta consideraçaõ, com que me prezo de ser. =

De Vossa Excellencia = Ill.mo e Ex.mo Snr Marquez de Palmella = O mais rendido, e fiel Servidor = Barão de Itabayana = Londres em 2 de Janeiro de 1826 =

Está conforme
Itabayana

Copia. Illmo e Exmo Snr. = Recebi o Officio, que V.Exª me fez a honra de me dirigir em data de 2 do corrente, e delle transmitti copia já pelo ultimo Paquete ao Snr Conde de Porto Santo.

Agradeço a V.Exª as explicações contheudas no sobredito Officio, e reconheço francamente a grande difficuldade, que se encontrará em desonerar a Corôa de Portugal das obrigações, que contrahio para com o Publico pela Carta de Ley de 9 de Outubro de 1823, assim como pelo Contracto feito com a Casa de B. A. Goldschmidt & Cª, e para deixar de figurar de principal devedor do mesmo emprestimo, sem embargo de o haver Sua Magestade O Imperador do Brasil tomado a si pelo Artigo 2º da Convenção de 29 de Agosto de 1825.

V.Exª verem com a mesma franqueza, que lhe he propria, não deixará tambem de reconhecer, que, devendo ainda a liquidação do preferido Emprestimo ser protrahida pelo dilatado espaço de 28 annos, he de justiça e de razão, que o Governo Portuguez obtenha todas as possiveis garantias, para que, em nenhuma eventualidade, possa sobre elle tornar a recahir o onus, de que a Convenção de 29 d' Agosto de 1825 o libertou.

O Artigo primeiro da sobredita Convenção acha-se ratificado, e estipulado o pagamento pelo Brasil a Portugal da somma de dous milhões de Libras Esterlinas; e, ainda que no seguinte Artigo se enuncie que o Governo do Brazil tomará sobre si o Emprestimo contrahido pelo de Portugal em 1823, como parte do pagamento da mencionada somma, nem por isso se exprime o modo, por que se verificará a passagem deste Emprestimo: re-

resulta portanto, na minha opinião, a indispensavel necessidade de se ajuntar huma Convenção Additional, em que este modo seja ilaramente explicado, a fim de que o Thesouro de Portugal fique á coberto de toda a responsabilidade, estipulando-se huma quantia sufficiente para a exactidão dos pagamentos, que deverão, segundo creio, verificar-se sempre por parte do Brasil, pelo menos seis mezes antes dos prazos designados no Contracto, a fim de precaver a todos os accidentes, e de não se arriscar o credito de hum e de outro Governo.

Na supposição de que V. Ex.ª se não achará talvez provido das Instrucções e Poderes necessarios para a conclusão de huma Convenção de tal natureza, devo rogar á V. Ex.ª, que queira, com a possivel brevidade, solicitar a este respeito as Ordens da sua Corte; assim como eu tambem o praticarei já pela minha parte, e não duvido de que este importante negocio haja de decidir-se com a bôa fé, e o espirito de fraternal amizade que deve, e com o favor da Divina Providencia, ha de existir sempre entre Portugal e o Brasil.

Em quanto ás epocas por V. Ex.ª indicadas para o pagamento das seiscentas mil Libras Esterlinas, que serão para completar a somma, em que for ad pela Convenção competentador ou reclamação á cargo do Brazil, não tenho a menor duvida de que S. M. O Imperador e Rei meu Senhor me authorizará á acceitar a proposta de V. Ex.ª inteiramente conforme ao que se estipulou na Convenção.

Resta-me rogar á V. Ex.ª, que queira, quando se

lhe ajuntar para isso occasião opportuna offerecer aos pez de
S. M. O Imperador do Brazil a protesto do humilde respeito
que Lhe devo, e Lhe tributo, e dos sinceros e ardentes votos, que formo
pela Sua gloria, e pela Sua prosperidade.

Acceite V.Ex.ª pois a reiterada certeza dos sentimentos
de cordial estima, e da alta consideração, com que tenho a honra de
ser. = De V.Ex.ª = Ill.mo e Ex.mo Sr. Barão de Itabayana
fr.º fr.º fr.º = Muito attento e fiel Servidor. = Marquez de
Palmella = Londres 9 de Janeiro de 1826. =